

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE PNEUS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP,I,CP,605

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a Garantia técnica	4
Cláusula 8. ^a Garantia de continuidade de fabrico	5
SUBSEÇÃO II SERVIÇOS ASSOCIADOS	5
Cláusula 9. ^a Serviços associados	5
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 12. ^a Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a Remuneração dos serviços	6
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a Força maior	7
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19. ^a Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 24. ^a Designação dos artigos	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de pneus novos e recauchutados, em regime de fornecimento contínuo, para as viaturas municipais, incluindo a colocação de válvulas.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de montagem e equilibragem na jantes, alinhamento e pintura de jantes.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e estará vigente até 31 de maio de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá terminar antecipadamente quando o preço contratual já tiver sido atingido

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens;
- Obrigações de inclusão de válvulas, montagem e equilibragem na jante;
- Obrigações de alinhamento nas viaturas pesadas e ligeiras;
- Todos os serviços inerentes e especificamente neste caderno designados.

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues com montagem e equilibragem, incluindo a colocação de válvulas, num prazo máximo de 3 (três) dias, após cada encomenda. Em casos urgentes e pontuais, a entrega deverá ser feita no próprio dia da encomenda.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | **Garantia técnica**

- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato durante a sua vigência, a contar da respetiva entrega.

SUBSECÃO II SERVIÇOS ASSOCIADOS

Cláusula 9.^a | **Serviços associados**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços conexos durante o prazo de duração do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Obrigação de proceder ao alinhamento de viaturas pesadas;
 - b) Obrigação de proceder ao alinhamento de viaturas ligeiras;
 - c) Obrigação de proceder ao equilibras rodas de viaturas pesadas;
 - d) Obrigação de proceder ao equilibras rodas de viaturas ligeiras;
 - e) Obrigação de proceder à pintura de jantes.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, descritos nas alíneas a), b), c) e d) no prazo máximo de 1 (um) dia após a solicitação por correio eletrónico, remetido pela Divisão de Edifícios e Recursos (DER), e obriga-se a concluir a execução do serviço descrito na alínea e) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação por parte da DER.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 10.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 9.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato:

- i. Superior a 4 dias e até 6 dias, 30,00€;
- ii. Superior a 7 dias e até 10 dias, 200,00€.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª | **Designação dos artigos**

1. Pneus Novos

DIMENSÕES
175/65 R14
195/70 R15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE PNEUS	
	NIPG		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

175/65 R15
195/75 R16
315/80 R22.5
13R22.5
205/55 R16
18.4/26
12.5/8018
19.0/45 R17
12/16.5

2. Pneus recauchutados

DIMENSÕES
315/80 R22.5
13R22.5

3. Os pneus deverão ter a homologação CE e cumprir com a legislação em vigor.

Espinho, 7 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	175/65 R14	Novos	UN	10	44,00 €		
2	Ecovalor		UN	10	1,05 €		
3	195/70 R15	Novos	UN	12	66,50 €		
4	Ecovalor		UN	12	1,56 €		
5	175/65 R15	Novos	UN	2	53,00 €		
6	Ecovalor		UN	2	1,05 €		
7	195/75 R16	Novos	UN	4	76,50 €		
8	Ecovalor		UN	4	1,56 €		
9	315/80 R22.5	Novos	UN	8	318,00 €		
10	Ecovalor		UN	8	7,44 €		
11	13R 22.5	Novos	UN	2	335,00 €		
12	Ecovalor		UN	2	7,44 €		
13	205/55 R16	Novos	UN	8	54,00 €		
14	Ecovalor		UN	8	1,05 €		
15	205/75 R16	Novos	UN	6	76,00 €		
16	Ecovalor		UN	6	1,56 €		
17	18.4/26	Novos	UN	2	535,00 €		
18	Ecovalor		UN	2	9,05 €		
19	12.5/8018	Novos	UN	2	202,00 €		
20	Ecovalor		UN	2	2,75 €		
21	19.0/45 R17	Novos	UN	4	260,00 €		
22	Ecovalor		UN	4	2,75 €		
23	12/16.5	Novos	UN	4	168,00 €		
24	Ecovalor		UN	4	2,75 €		
25	315/80 R 22.5	Recauchutados	UN	16	185,00 €		
26	13R22.5	Recauchutados	UN	4	195,00 €		
27		Serviços					
28	Pintura de jante		UN	16	56,00 €		
29	Furos pesados		UN	10	15,00 €		
30	Alinhamento - Pesados		UN	4	28,00 €		
31	Alinhamento - Ligeiros		UN	12	16,00 €		
32	Equilibrar Rodas - Pesados		UN	10	8,00 €		
33	Equilibrar Rodas - Ligeiros		UN	40	5,00 €		

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	175/65 R14	Novos	UN	10	44,00 €		
2	Ecovalor		UN	10	1,05 €		
3	195/70 R15	Novos	UN	12	66,50 €		
4	Ecovalor		UN	12	1,56 €		
5	175/65 R15	Novos	UN	2	53,00 €		
6	Ecovalor		UN	2	1,05 €		
7	195/75 R16	Novos	UN	4	76,50 €		
8	Ecovalor		UN	4	1,56 €		
9	315/80 R22.5	Novos	UN	8	318,00 €		
10	Ecovalor		UN	8	7,44 €		
11	13R 22.5	Novos	UN	2	335,00 €		
12	Ecovalor		UN	2	7,44 €		
13	205/55 R16	Novos	UN	8	54,00 €		
14	Ecovalor		UN	8	1,05 €		
15	205/75 R16	Novos	UN	6	76,00 €		
16	Ecovalor		UN	6	1,56 €		
17	18.4/26	Novos	UN	2	535,00 €		
18	Ecovalor		UN	2	9,05 €		
19	12.5/8018	Novos	UN	2	202,00 €		
20	Ecovalor		UN	2	2,75 €		
21	19.0/45 R17	Novos	UN	4	260,00 €		
22	Ecovalor		UN	4	2,75 €		
23	12/16.5	Novos	UN	4	168,00 €		
24	Ecovalor		UN	4	2,75 €		
25	315/80 R 22.5	Recauchutados	UN	16	185,00 €		
26	13R22.5	Recauchutados	UN	4	195,00 €		
		Serviços					
	Pintura de jante		UN	16	56,00 €		
	Furos pesados		UN	10	15,00 €		
	Alinhamento - Pesados		UN	4	28,00 €		
	Alinhamento - Ligeiros		UN	12	16,00 €		
	Equilibrar Rodas - Pesados		UN	10	8,00 €		
	Equilibrar Rodas - Ligeiros		UN	40	5,00 €		

- Apenas os registos introduzidos na folha 'lista' serão carrega
- Os registos deverão ser introduzidos a partir da linha 2;
- Os dados de cada artigo ou espécie de trabalho deverão ser
- De forma a introduzir um capítulo, deverá apenas preencher
- O campo 'preço base' não é obrigatório;
- Poderá ser realizada qualquer formatação, desde que não es correspondentes aos vários campos exigidos.

Unidades d

Unidade de medida	Representação
Hertz	Hz
Grau	º
Comprimido	Comprimido
Dispositivo	Dispositivo
Preservativo	Preservativo
Implante	Implante
Seringa	Seringa
Ciclo	Ciclo
Sistema	Sistema
Metro linear	ml
Euros	€
Tonelada	t
Cv	Cv
Hp	Hp
KiloVolt Ampere	KVA
volt(V)	V
KiloVolt Ampere reativa hora	KVARh
Kilowatt hora	KWh
Kilowatt	KW
Watt	W
Dia	d
Segundo	s
Minuto	min
Mês	mês
Hora	h
Ano	Ano
BRR	BRR
TON	TON
BLC	BLC
JOG	JOG
UN	UN
RSM	RSM
LT	LT

SAC	SAC
GRD	GRD
DUZ	DUZ
GFA	GFA
FRC	FRC
ROL	ROL
GFO	GFO
LAT	LAT
TRN	TRN
FLH	FLH
Porcentagem	%
Pastilhas	Pastilhas
Cápsulas	Cápsulas
Ampola	Ampola
Lata	Lata
Marca	Marca
Ct	Ct
Milheiro	MIL
BLD	BLD
DEZ	DEZ
UN	UN
COL	COL
MIL	MIL
UN	UN
Tempo	Tempo
Unidade	UN
Bidão	BID
Par	PAR
Bobine	BOB
Embalagem	EMB
Garrafa	GAR
Folha	FOL
Rolo	ROLO
Resma	RES
Caixa	CX
Valor global	vg
CJT	CJT
Serviço	SERV
Pacote	PAC
Frascos	fr
Conjunto	CJ
Conjunto	CJ
Factor de Proteção Solar	FS
Lampada	lp
Saco	SACO
Bisnaga	BSG
Linha	LIN
Molhe	MOL
Kit	KIT
Saca	SACA

Maco	MAC
Tonelada	t
Miligrama	mg
Kilograma	kg
Grama	g
Hectare	há
Kilómetro quadrado	km ²
Centímetro quadrado	cm ²
Milímetro quadrado	mm ²
Metro quadrado	m ²
Decímetro cúbico	dm ³
Milímetro cúbico	mm ³
Litro	L
Metro cúbico	m ³
Centímetro cúbico	cm ³
Milha Marítima	milha
Centímetro	cm
Milímetro	mm
Metro	m
Metro Linear	ml
Kilómetro	km
Milímetro	mm
Saqueta	saqueta
Viagem	viagem
Hora Decorrida	HD
FT	Pés
YD	Jarda
Trimestre	Trimestre
Quadrimestre	Quadrimestre
Semestre	Semestre
Solução	Solução
Par	Par
Pares	Pares
SMS	SMS
MegaByte	MB
GigaByte	GB
MMS	MMS
Dose Individual	Dose
Centímetro/Segundo	CMS
Metro/Minuto	MM
Microlitro	µL
Microfarad	µF
Picofarad	IF
Gigaohm	GOH
Grama/metro cúbico	GM ³
Acre	ACR
Quilograma/decímetro cúbico	KD ³
Kilomol	KML
Kilonewton	KN
Meganewton	MN

Megaohm	MGO
Dias	D
Megavolt	VSI
Microampere	μA
Saco	SAC
Bloco	BLO
B.T.U.	BTU
Milifarad	FM
Mol por metro cúbico	M/M
Mol por litro	M/L
Nanoampere	NR
Centímetro cúbico/segundo	C3S
Nanofarad	PV
Newton/milímetro quadrado	NMM
Decímetro cúbico	CD3
Caixote	CXT
Cento	CT
Centilitro	CL
Siemens por metro	A/V
Tonelada/metro cúbico	TOM
Voltampere	VA
Grau	GRA
Dezena	DEZ
Decímetro	DM
Tambor	TAM
Dúzia	DZ
Cada	CDA
Unidades enzima	UE
Embalagem	EMB
Unidades enzima/mililitro	EML
Valor em Euros	EUR
Folha	FL
Frasco	FR
Pé	PE
Pé quadrado	PE2
Pé cúbico	PE3
Gramas reagente / litro	G/L
Gramas ouro	GAU
Gigajoule	GJ
Gramas/litro	GLI
Galão EUA	GAL
Galões por milha (US)	GPM
Gramas/mole	GM
Gramas/metro quadrado	GM2
Galões por hora (US)	GPH
Microgramas/metro cúbico	μGQ
Maiúsculas	GRD
Gramas reagente	GR
Hectolitro	HL
Anos (annum)	ANO

Joule/quilograma	JKG
Joule/mole	JMO
Recipiente	REC
Caixa de papelão	CXC
Quilograma	KG
Quilograma/mole	KGM
Quilogramas/segundo	KGS
Quilograma/metro cúbico	KGV
Quilograma reagente	KGR
Quilojoule/quilograma	KJK
Quilojoule/mole	KJM
Quilômetro/hora	KMH
Kelvin/minuto	KMN
Kelvin/segundo	KMS
Kilonewton por metro quadrado	KNM
Kilopascal	KPA
Quilovolt-ampère-reactivo-hora	KRH
Quilotoneladas	DD
Kilovoltampere	KVA
Quilowatt-hora	KWH
kg reagente / kg	KWK
Litros/minuto	LMI
Libra EUA	LB
Unidade de atividade	UA
Litros por 100 km	LCK
Litros/molsegundo	LMS
Litros por hora	LPH
Metro/segundo	M/S
1 / metro quadrado	M-2
Metros quadrados/segundo	M2S
Metro cúbico/segundo	M3S
Maço	MAÇ
Metros de coluna de água	mca
Megajoule	MEJ
Miligrama/litro	MGL
Miligramas/metro cúbico	MGQ
Milha	MI
Milha quadrada	MI2
Micrometro	µM
Microsegundo	MIS
Mililitro	ML
Mililitro reagente	MLW
Milnewton/metro	MNM
Meses	MES
Milhas por galão (US)	MPG
Milipascal/segundo	MPS
Metro cúbico/hora	M3H
Milisegundo	MS
Metro/segundo quadrado	MS2
Metros/hora	M/H

Megavoltampere	TCP
Megawatt hora	MWH
Nanômetro	NAM
Newton/metro	NM
Nano-segundos	NS
Onça	OZ
Onça líquida EUA	FOZ
Pontos	P
Palete	PAL
Pascal-segundo	PAS
1/Minute	PMI
Partes por bilhões	PPB
Partes por milhão	PPM
Parts per trilhão	PPT
Núm.de pessoas	PRS
Picosegundo	PS
Pinta líquida EUA	PT
Quarto líquido EUA	QT
Gramma/centímetro cúbico	RHO
Rolo	RL
Resma	RM
Função	ROL
r.p.m./ciclos	RPM
Peça	PEÇ
Horas	HRS
Mil	MIL
Tonelada EUA	TON
Micrograma/litro	µGL
Unidade	UN
Microsiemens por centímetro	MSC
Millimol por litro	CFM
Artigo val.	VAL
Viga	VIG
Semanas	SEM
Jarda quadrada	YD2
Jarda cúbica	YD3
Porcentagem	%
Proporção por mil	%O
Um	UM
Dias	D
TESTE	TESTE

Preenchimento

dos;

introduzidos nas colunas correspondentes;

as células correspondentes à 'descrição' e ao 'código';

esta formatação não implique a alteração das colunas

Medida

Tipo da unidade de medida

Frequência

	Grau
--	------

Material Médico

Material Médico

Material Médico

Material Médico

Material Médico

Material Médico

Material Médico

Metro Linear

Moeda

Peso

Potência

Potência

Potencial eléctrico

Potencial Eléctrico

Potencial eléctrico

Potencial eléctrico

Potencial eléctrico

Potencial eléctrico

Tempo

Tempo

Tempo

Tempo

Tempo

Tempo

Unidade

Unidade

Unidade

Unidade

Unidade

Unidade

Unidade

[illegible]

Unidade
Unidades de Massa
Unidades de Massa
Unidades de Massa
Unidades de Massa
Unidades de Superfície
Unidades de Superfície
Unidades de Superfície
Unidades de Superfície
Unidades de Superfície
Unidades de Volume
Unidades de Volume
Unidades de Volume
Unidades de Volume
Unidades de Volume
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidades Lineares
Unidade
Unidade
Tempo
Unidades de Superfície
Unidades de Superfície
Tempo
Tempo
Tempo
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade de comprimento
Unidade de comprimento
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida

Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade
Unidade
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade de medida
Unidade
Unidade de tempo
Unidade
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade
Unidade
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade de medida
Unidade
Unidade